

Conte que vai ser digital

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 07 / 2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 052/09-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agro Rio Comércio e Serviços de Resíduos Reciclados Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 07, nº 14, Conjunto Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.855.328/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.319.301-6

FONE: (92) 98413-8634/9358

FAX: (92) 3236-9545

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 0256/09/V2

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte de resíduos classe II (embalagens descartáveis, papel, papelão, plásticos, resíduos de madeira, metal, varrição, resto de comida para alimentação de suínos e óleos de cozinha para incorporação de alimentação de suínos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEB. G. M. B. M. A.
EM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 052/09-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0256/09/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimento constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança do veículo.
11. Manter atualizados o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
12. Esta licença autoriza a coleta e o transporte rodoviário de resíduos Classe II, exclusivo através dos veículos identificados pelas placas: **QZB-8A40, QZB-8A60, NON-2715, NOI-8834, OAI-2C53, OAC-1264**.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - c) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado do certificado, em ordem cronológica.
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)